

Contribuições de participante	<p>Básica: corresponde ao <u>somatório</u> das seguintes parcelas: I - 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da parte do Salário de Participação até 10 (dez) vezes a Unidade de Referência BRF - URB (R\$ 6.112,60*); II - 3,0% (três por cento) a 7,0% (sete por cento), em percentual inteiro, sobre a parcela do Salário de Participação que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência BRF - URBs (acima de R\$ 6.112,60*).</p> <p>Suplementar: percentual livremente escolhido pelo <u>participante</u>, não inferior a 1% (um por cento), aplicável sobre o Salário de Participação ou a um valor expresso em moeda corrente nacional.</p> <p style="text-align: right;">*base junho/2021</p>
Beneficiários	<p>São Beneficiários:</p> <p>I - o marido ou esposa, o companheiro ou a companheira, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>II - os filhos e enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválidos, desde que reconhecida a condição de dependência pela Previdência Social;</p> <p>III - filhos e enteados solteiros com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido.</p>
Benefícios	<p>Aposentadoria Antecipada: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos, 3 anos de vinculação ao plano e que não seja elegível à Aposentadoria Normal.</p> <p>Aposentadoria Normal: concedida ao participante com idade mínima de 60 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano.</p> <p>Aposentadoria por Invalidez: concedida ao participante que seja elegível a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social e tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado.</p> <p>Pensão por Morte: concedida aos beneficiários do participante que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço creditado; tenha a concessão do Benefício de Pensão por Morte pela Previdência Social e não esteja aguardando o preenchimento das condições estipuladas para recebimento do Benefício Proporcional.</p> <p>Benefício Proporcional: concedida ao participante com idade mínima de 55 anos e mínimo de 3 anos de vinculação ao plano.</p> <p>Abono Anual: a ser pago aos participantes assistidos que receberam benefício de renda mensal durante o ano - (equivale ao 13º)</p>
Opções de Renda para recebimento da Aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">- Renda mensal vitalícia- Renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos - a ser escolhido pelo participante;- Renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior, na data da opção, a 0,3% (zero vírgula três por cento) nem superior a 1,2% (um vírgula dois por

<p>Reajuste de Benefícios Concedidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Renda mensal vitalícia: anualmente, no mês de abril, de acordo com a variação do IPCA, ou pela variação do IGP-DI, para quem solicitou o benefício até 31/05/2010; - Renda mensal por prazo determinado - anualmente, no mês de janeiro, pelo Retorno dos Investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente; - Renda mensal definida em reais – anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Retorno dos investimentos, considerando o saldo de conta aplicável remanescente. 										
<p>Resgate de Contribuições</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora é permitido o resgate das contribuições conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100% do Saldo de Conta de Participante - Percentual sobre o Saldo de Conta de Patrocinadora conforme tabela abaixo: <table border="1" data-bbox="496 699 1347 949"> <thead> <tr> <th>Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta</th> <th>Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2 anos</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>3 a 5 anos</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>6 a 10 anos</td> <td>40%</td> </tr> <tr> <td>11 anos ou mais</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table>	Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora	2 anos	20%	3 a 5 anos	30%	6 a 10 anos	40%	11 anos ou mais	100%
Serviço creditado na data do término do vínculo empregatício (anos completos) percentual aplicado sobre o saldo da conta	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora										
2 anos	20%										
3 a 5 anos	30%										
6 a 10 anos	40%										
11 anos ou mais	100%										
<p>Portabilidade</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora; que tenha mais de 3 anos de vinculação ao plano, e que não esteja recebendo Benefício por este Plano, é permitido portar para outra entidade/plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 100% do Saldo de Conta de Participante - 100% do Saldo de Conta de Patrocinadora 										
<p>Benefício Proporcional Diferido - BPD</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora e que tiver no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao plano e não tiver, ainda, direito ao Benefício, poderá manter-se vinculado ao plano, aguardando a concessão do Benefício Proporcional, sem efetuar nenhuma contribuição ao Plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas que serão através de descontos do saldo de participante.</p> <p>Importante: O saldo de conta aplicável continuará rentabilizando normalmente</p>										
<p>Autopatrocínio</p>	<p>Para o participante que se desligar da Patrocinadora ou, que sofrer perda parcial ou total de remuneração, e não tiver direito a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e não requerer a Aposentadoria Antecipada, poderá manter-se vinculado ao plano na condição de auto-patrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>										